



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

**'CONTRATO Nº 133/2017 - PMM**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2017 – PMM**  
**PROCESSO Nº 168/2017 - PMM**

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa de direito publico interno, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61 com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, em Matinhos-PR, neste ato representando pelo Exmº Prefeito Municipal, Sr. Ruy Hauer Reichert, brasileiro, portador do RG n.º 795.304-6 e inscrito no CPF n.º 354.262.099-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **M.F. FRAGA MATIAS & CIA LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ Nº 13.495.309/0001-41**, com sede à Rua Dorvalina Dias de Jesus, nº 1.180, Vila Nova Pora, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, Fone: (43) 3472-4041, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. Marcos Fernando Fraga Matias, portador do RG nº 9.654.062-0 e inscrito no CPF sob nº 009.658.249-93, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste Contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ROÇADA MANUAL E MECANIZADA**, conforme especificado abaixo:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
01	12.000.000	M <sup>2</sup>	<b>Serviços de roçada manual e mecanizada, em todos os logradouros, praças e jardins em bairros e balneários pertencentes ao Município de Matinhos, com disponibilização mínima de 40 (quarenta) funcionários, legalmente contratados, uniformizados e equipados com todos os EPIs necessários para o desempenho da função.</b>  - A empresa deverá manter à disposição da Secretaria de Meio Ambiente: 01 (um) ônibus com motorista, para transporte das equipes e dos equipamentos utilizados na roçada mecanizada; 01 (um) caminhão caçamba truck com data de fabricação inferior a 05	0,09	1.080.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

			<p>(cinco) anos, com motorista, para coleta dos materiais vegetais roçados; No mínimo 03 (tres) sopradores motorizados para auxiliar na varrição e rastelamento, 01 (um) micro trator para auxílio dos serviços de roçada; No mínimo 40 (quarenta) máquinas roçadeiras semi novas comprovando através de nota fiscal, uso não superior a 02 anos.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- A escala de dias, horários, metragens e locais de roçada serão definidos pelo fiscal do contrato ou responsável designado pelo Secretário de Meio Ambiente através de ordens de serviços, sendo que a empresa deverá disponibilizar equipe de pessoal em número necessário para execução das metragens de roçada dentro do prazo estipulado.</li><li>- Os resíduos gerados na execução dos serviços deverão ser embalados em sacos de lixo (fornecidos pela empresa) e transportados para local determinado pela Secretaria de Meio Ambiente.</li><li>- Os motoristas do ônibus e caminhão truck deverão ser devidamente habilitados para as referidas funções.</li><li>- As despesas com combustíveis e manutenção de veículos e roçadeiras, salários, encargos sociais, impostos e quaisquer outras despesas que porventura houver ficam a cargo da empresa contratada.</li></ul>		
02	1.350.000	M <sup>2</sup>	<b>Serviços de roçada manual e mecanizada para período de temporada de Verão, em todos os logradouros, praças e balneários pertencentes ao Município de Matinhos, com disponibilização mínima de 10 (dez) funcionários, legalmente contratados, uniformizados e</b>	0,07	94.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

		<p><b>equipados com todos os EPIs necessários para o desempenho da função.</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- A empresa deverá manter à disposição da Secretaria de Meio Ambiente: No mínimo 10 (dez) máquinas roçadeiras semi novas comprovando através de nota fiscal, uso não superior a 02 anos.</li><li>- A escala de dias, horários, metragens e locais de roçada serão definidos pelo fiscal do contrato ou responsável designado pelo Secretário de Meio Ambiente, sendo que a empresa deverá disponibilizar equipe de pessoal em número necessário para execução das metragens de roçada dentro do prazo estipulado.</li><li>- Os resíduos gerados na execução dos serviços deverão ser embalados em sacos de lixo (fornecidos pela empresa) e transportados para local determinado pela Secretaria de Meio Ambiente.</li><li>- As despesas com combustíveis e manutenção das roçadeiras, salários, encargos sociais, impostos e quaisquer outras despesas que porventura houver ficam a cargo da empresa contratada.</li></ul>		
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$1.174.500,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato.

**Parágrafo único** - O presente contrato poderá ter a sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para esta administração, limitada a 60 (sessenta) meses, considerando ser serviço essencial para esta municipalidade, de conservação contínua e limpeza rotineira.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do respectivo processo pelo órgão competente, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS.

**Parágrafo Primeiro**

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada.

**Parágrafo Segundo**

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro**

Constatando pela CONTRATANTE a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**Parágrafo Quarto**

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO DOS RECURSOS**

O pagamento será efetuado com recursos próprios do Município, com a seguinte Dotação Orçamentária:

<b>Secretaria:</b>	10 Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
<b>Unidade:</b>	10.01 Gabinete do Secretário		
<b>Funcional Programática:</b>	18.122.0111.2042		
<b>Projeto/Atividade:</b>	Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente		
<b>Reduzido:</b> 2688	<b>Categoria Econômica:</b>	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros PJ
<b>Desdobramento Reduzido</b>	4248	3.3.90.39.82.02	Limpeza e Conservação de espaços públicos
<b>Fonte de Recurso:</b>	000	Reserva nº 4194	

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

O contratante pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$1.174.500,00 (um milhão, cento e setenta e quatro mil e quinhentos reais)**, daqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”.

**Parágrafo Primeiro**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**Parágrafo Segundo**

O preço contratado é fixo e irrevogável.

**Parágrafo Terceiro**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLAUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO**

O prazo de execução do objeto do presente contrato, será de até 02 (dois) dias após a emissão da Nota de Empenho.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**Parágrafo Primeiro**

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Segundo**

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no bem, fixando prazo para a sua correção;
- c) Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- a) manter todas as condições exigidas no Contrato para assegurar o fornecimento do objeto;
- b) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus representantes, no fornecimento do objeto contratado,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto; e
- c) fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta.

**Parágrafo Primeiro**

A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) multa moratória de até 0,33.% (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do item acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

**Parágrafo Segundo**

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**Parágrafo Terceiro**

A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

**Parágrafo Quarto**

A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

**Parágrafo Quinto**

A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

**Parágrafo Sexto**

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Sétimo**

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Oitavo**

As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**Parágrafo Nono**

Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**Parágrafo Décimo**

As penalidades serão obrigatoriamente registradas em dívida ativa.

**Parágrafo Décimo Primeiro**

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

**Parágrafo Primeiro**

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “*caput*” desta cláusula.

**Parágrafo Segundo**

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

**Parágrafo Terceiro**

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta.
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

desde que haja conveniência para a Administração.

III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

**Parágrafo Quarto**

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**Parágrafo Quinto**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**Parágrafo Sexto**

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Sétimo**

O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONSTRATUAIS**

O Contrato resultado do presente certame poderá ser prorrogado, desde que mantidas as condições da licitação, por sucessivos períodos, observando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

**Parágrafo Primeiro**

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em **até** 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

**Parágrafo Segundo**

O reequilíbrio econômico - financeiro será realizado entre o contratante e o representante da Secretaria. Este que deverá ser devidamente comprovado/documentado pelo solicitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES**

É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; e
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/01, Lei Complementar Federal n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/2007, Código de Defesa do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, 30 de novembro de 2017.

**MUNICÍPIO DE MATINHOS**

Ruy Hauer Reichert  
CPF nº 354.262.099-87  
Prefeito Municipal  
Contratante

**M.F. FRAGA MATIAS & CIA LTDA - ME**

Marcos Fernando Fraga Matias  
CPF nº 009.658.249-93  
Representante Legal  
**Contratada**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF